

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 545/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE JUNHO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 1024/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 2960/2013-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias do motim ocorrido no dia 13 de outubro de 2013 na Central de Triagem da Cremação.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte dos servidores THIAGO CARDOSO CARDIAS e REINALDO MACHADO LEÃO, razão pela qual recomendou a instauração de procedimento disciplinar em desfavor dos referidos servidores.

CONSIDERANDO: O término de vínculo do servidor THIAGO CARDOSO CARDIAS e perfilando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, segundo o qual “desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou” (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor REINALDO MACHADO LEÃO, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 846421

**PORTARIA Nº 546/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE JUNHO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 213/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3426/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias do motim ocorrido no dia 27 de fevereiro de 2015 no Centro de Detenção Provisória de Icoaraci - CDPI.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte do servidor HANS JOSÉ VIEIRA, razão pela qual recomendou a instauração de procedimento disciplinar em desfavor do referido servidor.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor HANS JOSÉ VIEIRA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, incisos IV e VI, c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 846422

**PORTARIA Nº 548/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE JUNHO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 139/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3389/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a fuga dos presos JOVANILDO SOUZA MELO, MANOEL DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA e VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS PINTO JUNIOR, ocorrida no dia 05/01/2015, na Central de Triagem Metropolitana I - CTM I.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e parcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de falta disciplinar supostamente praticada pelos servidores SIDNEY ALVES e VALDIMILSON MESCOUTO CORDEIRO, razão pela qual recomendou a instauração de Processo Administrativa Disciplinar - PAD em desfavor dos servidores citados por inobservância, em tese, do disposto nos arts. 177, incisos IV, V e VI, e 190, XIX, ambos do RJU.

CONSIDERANDO: Que o disposto no art. 190, inciso XIX, que prevê o “procedimento desidioso”, não pode ser flexibilizado a ponto de nele estarem inseridas todas as condutas em que se revele negligência do servidor, bem como que o enquadramento da conduta do servidor como desidía requer enorme gravidade nas consequências e elevado grau de culpabilidade.

CONSIDERANDO: Que no presente caso, em tese, houve negligência com consequência de média gravidade, porém não há, na atual fase investigativa, elemento que caracterize a conduta como procedimento desidioso a ensejar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, parcialmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, com fulcro no art. 224, parágrafo único, do RJU, afastando a capitulação legal referente ao “procedimento desidioso” e, em razão disso determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos servidores SIDNEY ALVES e VALDIMILSON MESCOUTO CORDEIRO, por haverem eles cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 846423

**PORTARIA Nº 549/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE JUNHO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 077/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3340/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga de 27 (vinte e sete) presos, ocorrida no dia 23/01/2015, na Central de Triagem de São Brás - CTSB.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de infração disciplinar supostamente praticada pelo servidor JOSÉ ARAMIS SANTOS DA SILVA, razão pela qual recomendou a instauração de procedimento disciplinar em desfavor do referido servidor.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor JOSÉ ARAMIS SANTOS DA SILVA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 846424

**PORTARIA Nº 550/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE JUNHO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 063/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3335/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a fuga dos presos ALEXANDRE FIGUEIREDO CARVALHO SANTOS e JOEL COSME DOS ANJOS MAIA, ocorrida no dia 01/01/2015, na Central de Triagem Metropolitana I - CTM I.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de infração disciplinar supostamente praticada pelos servidores SIDNEY ALVES, VALDIMILSON MESCOUTO CORDEIRO e FRANCISCO ALDEMIR ARAÚJO, razão pela qual recomendou a instauração de procedimento disciplinar em desfavor dos referidos servidores.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor SIDNEY ALVES, VALDIMILSON MESCOUTO CORDEIRO e FRANCISCO ALDEMIR ARAÚJO, por haverem eles cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 846425

**PORTARIA Nº 551/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE JUNHO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 108/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3370/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a fuga do preso JACILEI PEREIRA DA COSTA ou JUCILEI, ocorrida no dia 29/01/2015, na Central de Triagem Metropolitana II - CTM II.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo servidor JONAS PESSOA NETO, razão pela qual recomendou a instauração de procedimento disciplinar em desfavor do referido servidor.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor JONAS PESSOA NETO, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 846426

**PORTARIA Nº 552/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE JUNHO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 721/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3316/2014-CGP/SUSIPE, que apurou supostas irregularidades por parte dos servidores da Central de Triagem da Cidade Nova - CTCN.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo servidor EDUARDO NASCIMENTO TORRES, razão pela qual recomendou a instauração de procedimento disciplinar em desfavor do referido servidor.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor EDUARDO NASCIMENTO TORRES, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 846427

**PORTARIA Nº 554/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE JUNHO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 150/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3392/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias do óbito do preso ANDERSON BARBOSA LIMA, ocorrido no dia 14/02/2015 no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III - CRPP III.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo servidor HENRIQUE KENTARO IWINAGA DOS SANTOS, razão pela qual recomendou a instauração de procedimento disciplinar em desfavor do referido servidor.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor HENRIQUE KENTARO IWINAGA DOS SANTOS, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 846428

**PORTARIA Nº 555/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE JUNHO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 752/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3321/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a fuga dos